



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 001/2008**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7 Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito, às 09:20 hs (nove horas e vinte minutos) teve  
8 início, na sede do PREVIMPA situada na Rua Uruguai, 277 – 5º andar, a centésima septuagésima  
9 oitava reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros Omar Azambuja  
10 Condotta, como presidente, e Maris Regina Vieira Honaiser, como secretária. O presidente Omar  
11 inicia a sessão cumprimentando os diretores nomeados Adelto Rohr e Alex Fernando da Trindade e  
12 também o conselheiro Luiz Afonso de Melo Peres nomeado diretor Legislativo da Câmara  
13 Municipal de Porto Alegre. Em seguida a secretária Maris Honaiser procede a leitura das Atas n.º  
14 027/07 e n.º 28/07, referente às reuniões do dia 18.12.2007 e 21.12.2007 respectivamente. A  
15 secretária Maris Honaiser solicita alteração à linha 29 da Ata n.º 28/07 para fazer constar “será  
16 disponibilizada capacitação também dos membros do Conselho de Administração” e não como  
17 constou. Após as considerações as atas foram aprovadas. Passando para os informes o presidente  
18 Omar comunica que o projeto de lei referente à alteração da L.C. 510/04 foi devolvido ao Executivo  
19 Municipal. O Diretor Administrativo-Financeiro Alex Trindade informa que foi publicada no Diário  
20 Oficial de 02.01.2008 instrução do Diretor-Geral do PREVIMPA, Luiz Fernando Rigotti, tornando  
21 sem efeito instrução 01/07 que delegava competência ao Diretor Previdenciário expedir atos de  
22 aposentadoria e pensão, manifestando estranheza em relação à atitude. Dando seqüência à reunião o  
23 presidente Omar registra a presença do procurador do PREVIMPA, Alexandre Salgado Marder e  
24 sugere a inversão da pauta do dia, iniciando pelo ponto de pauta referente ao Parecer n.º 05/2007 –  
25 ASSEJUR-PREVIMPA, a fim de prestigiar a presença do convidado; sendo a sugestão acolhida  
26 pelos conselheiros. A conselheira Adriana pergunta qual conselheiro encaminha a matéria, e quais  
27 os itens específicos do Parecer que estão sendo analisados. O presidente Omar informa que um  
28 conselheiro encaminhou demanda da ATEMPA sobre a aplicabilidade da Lei 11.301/06, solicitando  
29 o debate sobre a matéria. Informa que o Parecer da Assessoria Jurídica do PREVIMPA é contrário à  
30 aplicabilidade da Lei 11.301/06 e faz referência que há nota técnica n.º 71/2006 do Ministério da  
31 Previdência Social e Parecer n.º 29/2006 Tribunal de Contas do Estado, considerando a  
32 aplicabilidade da referida lei. O conselheiro Gilmar informa que a matéria já foi discutida na  
33 ATEMPA e que o executivo estadual já está aplicando a Lei 11.301/06. O conselheiro e Diretor-  
34 Previdenciário, Adelto Rohr, procede a leitura do item n.º 34 da nota técnica do Ministério da  
35 Previdência Social. A conselheira Maris Honaiser expõe importância da aplicação da Lei 11.301/06  
36 no âmbito municipal, considerando que não haverá interesse dos professores assumirem a direção  
37 das escolas, à medida que não poderão optar pela aposentadoria especial. O conselheiro Cláudio  
38 Lago expõe que, mesmo sua esposa sendo professora, é contrário à aplicação da lei pois as  
39 atividades de professor em sala de aula são muito desgastantes, acrescentando que a função de  
40 diretor de escola é assumida por opção dos professores. Considera que a situação contrária também  
41 poderia ocorrer, muitos professores poderiam optar por não atuar em regência de classe, tendo em  
42 vista a possibilidade de optar pela aposentadoria especial exercendo outras atividades. O Diretor  
43 Administrativo-Financeiro, Alex Trindade, sugere que num primeiro momento sejam prestados os  
44 esclarecimentos pelo procurador Alexandre Marder a fim de possibilitar o debate. O presidente  
45 Omar considera que o Parecer da Assessoria Jurídica do PREVIMPA não faz referência à nota do  
46 Ministério da Previdência Social nem ao parecer do TCE-RS, acrescentando que outros municípios,  
47 como o caso de Bagé, já aplicam Lei 11.301/06; em seguida passa a palavra para o procurador  
48 Alexandre Marder esclarecer a matéria. O procurador Alexandre Marder saúda e agradece o  
49 colegiado pelo convite para participar da reunião. Expõe que o Parecer em questão traz repercussão  
50 a um grande número de servidores, expondo que o Direito não é uma ciência exata, podendo haver

51 dualidade de entendimentos. Esclarece que quando elaborou o Parecer priorizou somente questões  
52 técnicas e jurídicas, buscando pareceres do Supremo Tribunal Federal, que é a Corte competente.  
53 Informa que a Lei 11.301/06 ainda não foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal e já sofre ação  
54 direta de inconstitucionalidade com base em precedentes idênticos à súmula n.º 726 do STF. Dessa  
55 forma a aplicabilidade da lei poderia causar transtornos se a ação direta de inconstitucionalidade for  
56 julgada procedente, gerando desconforto, insegurança jurídica, com a possibilidade de serem  
57 anulados todos os atos de aposentadoria baseados na referida legislação. Acrescenta que uma lei  
58 dessa natureza jurídica teria que partir do Poder Executivo e não do Poder Legislativo, como  
59 ocorreu, e a aplicabilidade também traz repercussões financeiras e atuariais. Refere que quanto à  
60 aplicabilidade a Prefeitura Municipal não pode determinar a inconstitucionalidade, somente  
61 suspender a aplicabilidade diante de uma inconstitucionalidade manifesta. Acrescenta que o parecer  
62 do TCE-RS aponta a aplicabilidade para especialista em educação visando um caso específico, não  
63 tendo efeito vinculante. Conclui reafirmando que se trata de parecer técnico em que buscou  
64 embasamento na Doutrina de Direito Administrativo. O presidente Omar pergunta se a súmula do  
65 STF poderia ser revista em relação à Lei 11.301/06. O procurador Alexandre informa que a súmula  
66 independe de legislação infraconstitucional, definindo as funções de magistério visando o texto  
67 constitucional. O presidente Omar expõe que também há ação direta de inconstitucionalidade sobre  
68 desconto previdenciário e mesmo assim o PREVIMPA vem aplicando e questiona porque em  
69 relação à lei 11.301/06 a Autarquia não aplica. O procurador Alexandre Marder informa que se  
70 limita a responder questões técnicas. A conselheira Idalina expõe que quando o legislador elaborou  
71 aposentadoria especial para professor visava minimizar o desgaste do trabalho em sala de aula e  
72 expõe que a função de diretor é por opção do servidor. O Diretor Administrativo-Financeiro Alex  
73 Trindade solicita esclarecimentos quanto à aplicabilidade da Lei 11.301/06 com relação à nota  
74 técnica do Ministério da Previdência. O procurador Alexandre Marder expõe que não se discute a  
75 competência da União poder legislar, contudo não imuniza a possibilidade de incorrer em  
76 inconstitucionalidade. O conselheiro Gilmar expõe que já houve casos reversão de aposentadorias  
77 por invalidez, mas no presente caso o retorno é diferente, se a ação de inconstitucionalidade for  
78 julgada procedente e o TCE/RS pode requerer a desconstituição das aposentadorias. Considera que  
79 há necessidade de maiores informações sobre a matéria tendo em vista que o tema é subjetivo.  
80 Acrescenta que o efeito dos servidores aguardarem a decisão, não podendo solicitar aposentadoria  
81 especial é irreparável. O conselheiro César considera que havendo ação direta de  
82 inconstitucionalidade é importante ter cautela quanto à aplicação da lei, considerando que seja  
83 recomendável primeiramente aguardar a decisão a fim de evitar prejuízos. A conselheira Lourdes  
84 expõe que em relação ao desconto previdenciário de aposentados, comentado anteriormente, caso a  
85 ação de inconstitucionalidade for julgada procedente, os valores serão devolvidos, enquanto em  
86 relação à aposentadoria especial além da alteração financeira haveria mudança do status do  
87 servidor, passando de aposentado para ativo, podendo haver desgaste que não seria recomendado.  
88 Expõe que a matéria é complexa sugerindo organização de palestras esclarecendo o tema. A  
89 conselheira Maris Honaiser sugere que seja elaborado novo Parecer da Assessoria Jurídica do  
90 PREVIMPA, referindo-se a nota técnica n.º 71/2006 do Ministério da Previdência Social e ao  
91 Parecer n.º 29/2006 Tribunal de Contas do Estado e que se faça levantamento de quantos servidores  
92 seriam beneficiados com a aplicabilidade da referida lei. O conselheiro Cláudio Lago discorda da  
93 sugestão, pois estaria desrespeitando o trabalho realizado considerando que o parecer n.º 05/07 da  
94 ASSEJUR-PREVIMPA é um parecer técnico. A conselheira Maris Honaiser expõe que necessita  
95 maiores esclarecimentos sobre a matéria, considerando importante avaliar o posicionamento da  
96 ATEMPA para aprofundar a análise. O procurador Alexandre Marder expõe que em termos de  
97 conteúdo o parecer não teria alteração, tendo em vista que é analisado de acordo com o texto  
98 constitucional e posicionamentos do Supremo Tribunal Federal. Após algumas manifestações a  
99 conselheira Maris Honaiser retira a proposta. O presidente Omar expõe que o INSS já concede  
100 aposentadorias com amparo na Lei 11.301/06 e estranha o fato do PREVIMPA não conceder  
101 mesmo havendo parecer favorável do TCE/RS. O procurador Alexandre Marder informa que o  
102 parecer foi homologado pelo Prefeito e segue orientações do Supremo Tribunal Federal. O

103 conselheiro Marcos Saraçol faz um breve relato sobre sua atuação como professor e informa que no  
104 âmbito municipal não existe concurso para o cargo de diretor e secretário de escola, dessa forma os  
105 professores são desviados para assumirem estas funções. Acrescenta que a atividade de direção  
106 também é muito desgastante à medida que os diretores também são responsáveis pela gestão dos  
107 recursos destinados às escolas, podendo, inclusive, ser responsabilizados, não paralisam suas  
108 atividades durante os recessos e não podem usufruir aposentadoria especial para professor.  
109 Acrescenta que a matéria deve ser profundamente analisada. O Diretor Administrativo-Financeiro  
110 Alex Trindade expõe que foi informado que em torno de 60 servidores teriam direito à  
111 aposentadoria especial se a Lei 11.301/06 fosse aplicada pelo PREVIMPA, dessa forma sugere que  
112 se faça o cálculo para visualizar os efeitos financeiros e atuariais. Acrescenta que no âmbito do  
113 município há também particularidades como a Escola Aberta e que a Lei 11.301/06 abrange essa  
114 realidade. Sugere que se organizem debates com entidades como a ATEMPA, ASTA para que o  
115 Conselho de Administração possa ter um melhor entendimento da matéria. O conselheiro Marcos  
116 Saraçol esclarece que em relação à Escola Aberta, as funções de professor são exercidas por  
117 membros das comunidades, durante os finais de semana, e quando há algum professor atuando não  
118 é desvinculado das funções de magistério nas escolas. Acrescenta que a dificuldade maior são os  
119 professores da Secretaria Municipal de Esportes, que não têm direito à aposentadoria especial. A  
120 conselheira Adriana expõe que regência de classe, sempre foi um assunto polêmico relatando que  
121 até os anos de 1994 e 1995 tinha-se um entendimento amplo da matéria. Posteriormente houve  
122 entendimento do TCE-RS que acarretou em desconstituição de cerca de trezentos atos de  
123 aposentaria. À época a Procuradoria Geral do Município moveu ação judicial visando à segurança  
124 jurídica, caso contrário todos os servidores aposentados pela regra especial teriam que retornar ao  
125 serviço público. Expõe que à medida que os servidores se aposentam assumem outros  
126 compromissos, novas rotinas e havendo desgaste se tiverem que retornar às atividades. Considera  
127 que o entendimento do STF é superior e considera que deva haver cautela e aguardar a decisão final  
128 da ação direta de inconstitucionalidade. O presidente Omar considera que seja difícil orientar os  
129 servidores que a lei em vigor não esteja sendo aplicada por cautela. O conselheiro e diretor  
130 previdenciário Adeldo Rohr expõe que a edição da lei em debate foi decorrente de mobilização de  
131 toda a categoria, sugerindo discussão profunda da matéria. O conselheiro Cláudio Lago sugere que  
132 as entidades devem buscar adequar a s funções de professor evitando que haja desvio de função.  
133 Expõe que a proposta de debate da matéria tenha como objetivo esclarecer toda a categoria, não  
134 para alterar o parecer emitido. O conselheiro Gilmar sugere que possam participar entidades como  
135 ATEMPA e SIMPA. À conselheira Idalina se posiciona contrária á sugestão. A conselheira Liége  
136 sugere que se busque esclarecimento com entidades que atuam com legislação previdenciária. Após  
137 algumas manifestações o colegiado acolhe que seja organizado pela direção do PREVIMPA  
138 seminário sobre a Lei 11.301/06 sua abrangência e possíveis conseqüências. O presidente Omar  
139 agradece a presença do procurador Alexandre Marder, que se coloca à disposição do conselho de  
140 Administração. Passando para o segundo ponto de pauta referente à licença gestante o presidente  
141 Omar informa que 06 estados e 61 municípios com regime próprio de previdência social já  
142 aumentaram o período da licença gestante de 120 para 180 dias. Acrescenta que no Congresso  
143 Nacional já está em discussão o aumento do período da licença gestante na CLT, de acordo com a  
144 recomendação da Organização Mundial de Saúde. A conselheira Adriana expõe que atualmente a  
145 L.C. 478/02 regulamenta o salário maternidade e que a licença gestante é regulamentada pelo  
146 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, L.C. 133/85. Dessa forma expõe que para aumentar  
147 o período de pagamento do salário maternidade a administração municipal teria que alterar  
148 primeiramente o período de licença gestante do estatuto. Refere que a questão financeira em  
149 questão é a responsabilidade dos 60 dias acrescentados. O projeto que tramita no congresso  
150 nacional prevê que os 60 dias adicionais seriam de responsabilidade do empregador, que poderia  
151 descontar do imposto de renda. No âmbito Municipal teria que se discutir se a responsabilidade  
152 seria do PREVIMPA ou dos órgãos de origem das servidoras. O conselheiro Gilmar expõe que o  
153 Brasil é um dos países que concede menor período de licença gestante e o projeto visa a qualidade  
154 da saúde das trabalhadoras. O conselheiro César entende a necessidade de ampliação do período da

155 licença, contudo considera que há necessidade de haver a previsão no estatuto dos servidores  
 156 municipais. Expõe que o PREVIMPA não tem competência para alterar se não houver a previsão  
 157 legal no estatuto dos Municípios. Entende que o fórum para debate de alteração do estatuto seria  
 158 ao Sindicato dos Municípios e cabe ao Conselho de Administração verificar a viabilidade  
 159 financeira de o PREVIMPA pagar o salário maternidade. O presidente Omar entende que o  
 160 Conselho de Administração pode apresentar a proposta, podendo contatar a Administração  
 161 Municipal. Acrescenta que tem informações que a secretária de Administração, Sônia Vaz é  
 162 favorável à proposta de aumento do período da licença gestante. Quanto à repercussão financeira  
 163 considera que teria que ser analisado o número de mulheres em idade fértil a fim de verificar os  
 164 efeitos no regime de capitalização e regime de repartição simples. A conselheira Adriana considera  
 165 que à medida que o estatuto sofrer alteração será necessário estabelecer a responsabilidade pelo  
 166 pagamento e verificar o impacto financeiro, informando que há possibilidade de solicitar relatório  
 167 para análise junto à PROCEMPA. Acrescenta que em relação à dívida do PREVIMPA com a  
 168 Administração Municipal referente ao salário maternidade e auxílio doença já foram apurados os  
 169 valores, entretanto a Secretaria Municipal de Administração ainda não fez a cobrança. O presidente  
 170 Omar solicita ao Diretor Administrativo-Financeiro Alex Trindade, quando o relatório estiver  
 171 concluído, bem como a repercussão financeira do aumento de 60 dias de pagamento de salário  
 172 maternidade, sejam encaminhados para análise do Conselho de Administração. Encerrados os  
 173 trabalhos foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Maris Regina Vieira Honaiser,  
 174 conselheira/secretária de mesa e pelos demais presentes.

175

176

177

178 Omar Azambuja Condotta – Presidente

Maris Regina Vieira Honaiser -- Secretária

179

180

181

182 Adelto Rohr

Adriana Nunes Paltian

183

184

185

186 Carlos Adolfo Bernd

César Marques Sarmiento

187

188

189

190 Cláudio Meirelles Lago

Gilmar Cardozo dos Santos

191

192

193

194 Liége Mentz

Lourdes Veneranda Camaratta

195

196

197

198 Marcos Antônio Saraçol Pereira

Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes

199

200

201

202 João Carlos Prates

Idalina Fagundes Venturini

203

204

205

206 Antonio da Motta Gonçalves